



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Comissões:**

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,  
Ecologia, Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Fiscalização Financeira e Controle  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania  
e Segurança Pública

Vereadores  Assessoria Jurídica  
Data: 29/09/15 *Ilvânia*

**PROJETO DE LEI Nº / 2015**

**Altera a nomenclatura das unidades escolares para Escola Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 118/2015**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** ALTERA A NOMENCLATURA DAS UNIDADES ESCOLARES PARA ESCOLA MUNICIPAL E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1923/2015**

Data: 25/09/2015 - Horário: 09:45



**Art.1º** As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Pindamonhangaba passam a classificar-se como:

I – Escola Municipal: as instituições de ensino fundamental, mantidas pelo Município, nas quais são ministrados o curso de Educação Infantil para crianças de 4 a 5 anos de idade e o curso de Ensino Fundamental de nove anos, relativo aos anos iniciais.

II- Centro Municipal de Educação Infantil: as instituições, mantidas pelo Município, nas quais é mantido apenas o curso de Educação Infantil para o segmento de creche para crianças de 0 a 3 anos e para o segmento de pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade.

**Art. 2º** A denominação das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil passam a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de setembro de 2015.

*(Assinatura)*  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO ÚNICO**

**PROJETO DE LEI Nº /2015**

|    | <b>Denominação</b>  | <b>Local</b>   |
|----|---|--|
| 01 | Escola Municipal "Abdias Junior Santiago e Silva"             | Rua João Maria Pires, 30, Santa Cecília                                  |
| 02 | Escola Municipal "Dr. André Franco Montoro"                   | Av. Monsenhor João José de Azevedo, 520, Crispim                         |
| 03 | Escola Municipal "Aníbal Ferreira Lima"                       | Rua General Rui Andrade Costa, 100, Loteamento Araretama                 |
| 04 | Escola Municipal "Arthur de Andrade"                          | Avenida Princesa do Norte, 1321, Cidade Nova                             |
| 05 | Escola Municipal "Ayrton Senna da Silva"                      | Avenida Bulgária, 806, Residencial Pasin                                 |
| 06 | Escola Municipal "Doutor Ângelo Paz da Silva"                 | Rua Doutor José Luiz Imediato, 235, Cidade Jardim                        |
| 07 | Escola Municipal "Dulce Pedrosa Romeiro Guimaraes"            | Avenida João Ribeiro nº 131 - Boa Vista                                  |
| 08 | Escola Municipal "Dr. Francisco de Assis César"               | Rua Francisco Sebastião Borges, 259, Moreira César                       |
| 09 | Escola Municipal "João Cesário"                               | Avenida João Francisco da Silva, 1956, Feital                            |
| 10 | Escola Municipal "José Gonçalves da Silva – Seu Juquinha"     | Rua José Machado Gomes, 137, Residencial Liberdade                       |
| 11 | Escola Municipal "Padre Mario Antonio Bonotti – Redentorista" | Rua Araras, 312, Maria Aurea   |
| 12 | Escola Municipal "Padre Zezinho"                              | Rua Guilherme Nicolletti, 753, Vila São Benedito                         |
| 13 | Escola Municipal "Prof. Alexandre Machado Salgado"            | Rua José Benedito Quirino, 280, Campinas                                 |
| 14 | Escola Municipal "Prof. Augusto César Ribeiro"                | Rua Vicente Correa Leite, 185, Vila Rica                                 |
| 15 | Escola Municipal "Prof. Elias Bargis Mathias"                 | Rua Benedito Bacca Benega, 60, Araretama                                 |
| 16 | Escola Municipal "Prof. Felix Adib Miguel"                    | Rua Geraldo Prates da Fonseca, 18, Lessa                                 |
| 17 | Escola Municipal "Prof. Jairo Monteiro"                       | Avenida Abel Correa Guimarães, 1422, Vila Rica                           |
| 18 | Escola Municipal "Prof. Joaquim Pereira da Silva"             | Rua Dr. Carlos Martins de Almeida Junior, s/nº, Mantiqueira              |
| 19 | Escola Municipal "Prof. Lauro Vicente de Azevedo"             | Rua Antonio Carlos Correa de Macedo, 36, Terra dos Ipes II               |
| 20 | Escola Municipal "Prof. Manoel Cesar Ribeiro"                 | Rua Treze de Maio, 200, Crispim  |
| 21 | Escola Municipal "Prof. Mário de Assis César"                 | Rua Maria Glória Carlota, 424, Loteamento Marieta Azeredo, Moreira César |
| 22 | Escola Municipal "Prof. Moacyr de Almeida"                    | Rua Engenheiro José Nicola Mutarelli, 192, Bela Vista                    |
| 23 | Escola Municipal "Prof. Orlando Pires"                        | Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo nº 5061 - Bom Sucesso                  |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

|    |  |  |
|----|--|--|
| 24 | Escola Municipal "Prof. Paulo Freire"  | Rua Guilherme de Almeida, 26, Vila Prado                                       |
| 25 | Escola Municipal "Prof. Gilda Piorini Molica"                                  | Rua Antonio dos Santos, 189, São Judas Tadeu                                   |
| 26 | Escola Municipal "Prof. Julieta Reale Vieira"                                  | Travessa da Rua Felicio Carpana Vitalli, 149, Castolira                        |
| 27 | Escola Municipal "Prof. Madalena Caltabiano Salum Benjamim"                    | R. Jose Alves Pereira Sobrinho nº 160, Loteamento Nova Esperança, Araretama    |
| 28 | Escola Municipal "Profª Maria Aparecida Arantes Vasques"                       | Av. Capitão Antônio Monteiro do Amaral nº 300 - Mombaça                        |
| 29 | Escola Municipal "Profª Maria Aparecida Camargo de Souza – Profª Aparecidinha" | Estrada Municipal Guaramirim, s/nº, Ribeirão Grande                            |
| 30 | Escola Municipal "Profª Maria Helena Ribeiro Vilela"                           | Rua Tung A Chin, 100, Jardim Regina  |
| 31 | Escola Municipal "Profª Maria Madureira Salgado – Dona Minica"                 | Estrada Carlos Giacomo Angelo Massetti, 500, Cruz Pequena                      |
| 32 | Escola Municipal "Profª Maria Zara Miné Renoldi dos Santos"                    | Rua Vereador José Francisco Alves dos Santos, 129, Jardim Cristina, Ouro Verde |
| 33 | Escola Municipal "Profª Odete Corrêa Madureira"                                | Rua José Benedito Alves dos Santos, 31, Jardim Morumbi                         |
| 34 | Escola Municipal "Profª Rachel de Aguiar Loberto"                              | Rua dos Cravos, 314, Vale das Acácias  |
| 35 | Escola Municipal "Profª Regina Célia Madureira de Souza Lima"                  | Avenida Prefeito Nicanor Ramos Nogueira, 1030, Araretama                       |
| 36 | Escola Municipal "Profª Ruth Azevedo Romeiro"                                  | Rua dos Pintassilgos, 370, Delta   |
| 37 | Escola Municipal "Profª Yvone Aparecida Arantes Corrêa"                        | Avenida dos Cedros, 305, Goiabal   |
| 38 | Escola Municipal "Serafim Ferreira - Sr.Sara"                                  | Alameda dos Manacas 2, 100, Terra dos Ipes II                                  |
| 39 | Escola Municipal "Vito Ardito"   | Rua Wilson Muassab, 137, Araretama   |
| 40 | Centro Municipal de Educação Infantil "CAIC"                                   | Rua Cassio Pires Salgado, 150, Araretama                                       |
| 41 | Centro Municipal de Educação Infantil "Yolanda Immediato Fryling"              | Rua Monteiro Lobato, 101, Alto do Cardoso                                      |
| 42 | Centro Municipal de Educação Infantil "Durvalino dos Santos"                   | R. Jose Benedito Quirino, 262 Campinas   |
| 43 | Centro Municipal de Educação Infantil "Dr. Francisco Lessa Júnior"             | Rua Pedro Angelo Foroni, 32, Cidade Jardim                                     |
| 44 | Centro Municipal de Educação Infantil "Frei Reinaldo Nieborg"                  | Rua Virgolio Marcondes, 66, Santa Cecília                                      |
| 45 | Centro Municipal de Educação Infantil "João Fleury de Souza Amorim Filho"      | Rua Caraguatutuba, 435, Alto do Cardoso  |
| 46 | Centro Municipal de Educação Infantil "Jose Ildefonso Machado"                 | Av. Maria Albissu Bonafé, 111, Loteamento Laerte Assumpção, Moreira César      |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

|    |   |   |
|----|---|---|
| 47 | Centro Municipal de Educação Infantil "Josefina Cembraneli Schmidt"                       | Rua Dr. Frederico Machado, 855, Centro                          |
| 48 | Centro Municipal de Educação Infantil "Maria Aparecida Gomes – SÁ MARIA"                  | Avenida Espanha, 847, Pasin                                     |
| 49 | Centro Municipal de Educação Infantil "D <sup>a</sup> Maria Benedita Cabral San Martin"   | Rua Aristides Pires, 38, Feital                                 |
| 50 | Centro Municipal de Educação Infantil Maria das Dores Santos Marcondes – Maria dos Anjos" | Rua dos Cravos, 264, Vale das Acácias                           |
| 51 | Centro Municipal de Educação Infantil "Marli Lemes de Moura Camargo"                      | Alameda das Grevileas e Alameda dos Manacas - Terra dos Ipês II |
| 52 | Centro Municipal de Educação Infantil "Prof. Olímpia Franco César"                        | R. Felicio Carpana Vitalli, 161 Castolira                       |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 063 / 2015**

**Altera a nomenclatura das unidades escolares para Escola Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil.**

**Exmo. Sr.  
Ver. Felipe Francisco César Costa  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP.**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei que **altera a nomenclatura das unidades escolares para Escola Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil.**

A proposta visa alterar a nomenclatura das unidades escolares da Rede Municipal adequando-as a filosofia educacional implementada pela Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento na Deliberação CEE 11/97, 01/99 e Indicação CEE 04/99 do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

Nos termos da Deliberação CEE 11/87 as escolas municipais que ministram o Ensino Fundamental relativo aos anos iniciais (1º ao 5º) estão integradas ao Sistema Estadual de Ensino.

Assim, para que possa ocorrer a mudança de denominação a que se refere a Deliberação CEE 01/99, foi solicitado pelo órgão supervisor da Diretoria de Ensino de Pindamonhangaba a necessária publicação de ato renomeando as escolas municipais.

Visa, portanto, a alteração somente da designação mantendo-se, contudo, o patronímico, com as denominações concretizadas por legislação específica, passando a vigorar conforme relacionado no Anexo Único deste projeto, conforme dados extraídos da PRODESP-SP.

Seguem acostadas cópias das leis que denominaram as referidas unidades, cabendo ressaltar que dentre elas constam unidades estaduais que atualmente integram a Rede Municipal.



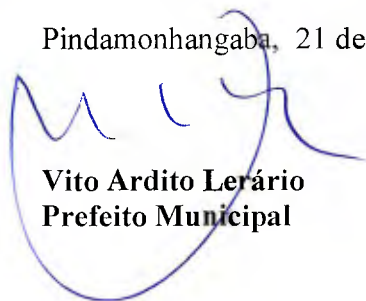
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ressalte-se, ainda, que consta da relação duas unidades para as quais não consta o ato que as denominou, sendo que as mesmas são denominadas pelos nomes que acompanharam a doação ou o comodato para o Município.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 21 de setembro de 2015.



**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/Processo Interno 25790/15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.528, de 19 de abril de 1991.

Dispõe sobre denominação de  
logradouro público.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica denominada de "ABDIAS JÚNIOR SANTIAGO E SILVA" a EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil do Bairro da Santa Cecília.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, a presente lei.

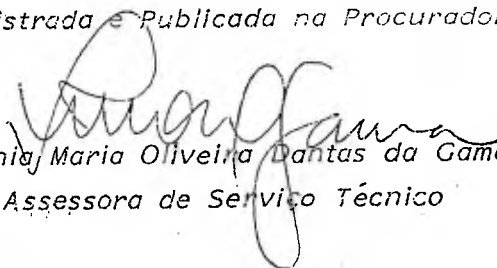
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de abril de 1991.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

Francisco de Assis Vieira Filho  
Secretário de Obras e Serviços

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em  
13 de abril de 1991.

  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-5073 - TELEX (122) 432 FIBA BR

EAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.595, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000.

Denomina uma Escola da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil - REMEFI.

(Projeto de Lei nº 07/2000, de autoria do Vereador Alexandre Pereira Costa-Piô, subscrito pelo Ver. Fernando Prado Rezende).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica denominada de " DR. ANDRÉ FRANCO MONTORO ", a Escola da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil - REMEFI, localizada na Avenida Monsenhor João José de Azevedo, no Bairro Crispim.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de fevereiro de 2000.

Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

Benedito Rubens F. Almeida  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 22 de fevereiro de 2000.

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt  
Assessora Jurídica

FRJ/krm

PALACETE 10 DE JULHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.172, DE 03 DE JUNHO DE 2004

Denomina uma Creche Municipal no Loteamento Residencial Araretama, Bairro Mombaça.

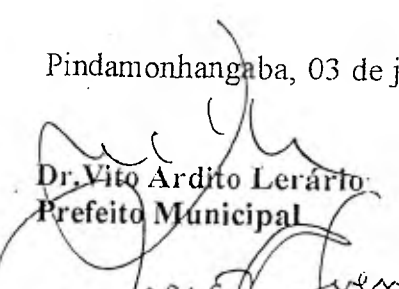
(Projeto de Lei nº 45/04, do vereador Antônio da Cunha).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica denominada de "ANÍBAL FERREIRA LIMA" a Creche Municipal localizada na Rua General Rui de Andrade Costa nº 100, no Loteamento Residencial Araretama, Bairro Mombaça.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

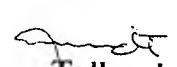
Pindamonhangaba, 03 de junho de 2004.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

  
Engº Marcos Antônio Guerrero  
Secretário de Planejamento

em 03 de junho de 2004.

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica

  
Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt  
Assessora Jurídica

Prj/rm

PL 45/04

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.439, de 24 de abril de 1990.

Dispõe sobre denominação de logradouro municipal.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

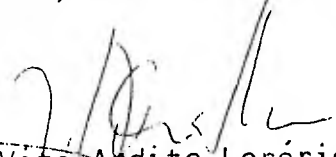
Artigo 1º - Fica denominada de "ARTHUR DE ANDRADE" a EMEI-Escola Municipal de Educação Infantil do Bairro da Cidade Nova.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

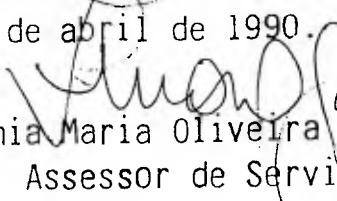
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de abril de 1990.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

Francisco de Assis Vieira Filho  
Secretário de Obras e Serviços

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, em 24 de abril de 1990.

  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessor de Serviço Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.781, DE 11 DE ABRIL DE 2001

Denomina uma Escola da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil - REMEFI.

(Projeto de Lei nº 19/2001 de autoria do Vereador Alexandre Pereira Costa-Fió).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "AYRTON SENNA DA SILVA", a Escola da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil - REMEFI, localizada na Avenida Bélgica s/nº, no Bairro Pásin.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de abril de 2001.

Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

Engº Marcos Antônio Guerrero  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 11 de abril de 2001.

Dra. Synthea Telles Castro Schmidt  
Assessora Jurídica

prj/app

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.783, de 21 de maio de 1993.

Dispõe sobre denominação de EMEI no Loteamento Cidade Jardim.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

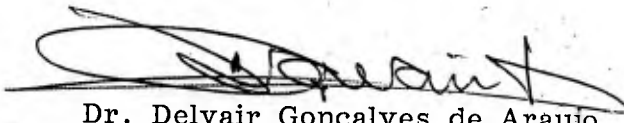
Artigo 1º - Fica denominada de "DOUTOR ÂNGELO PAZ DA SILVA", a EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil do Loteamento Cidade Jardim.

Artigo 2º - O Poder Executivo baixará decreto denominatório no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

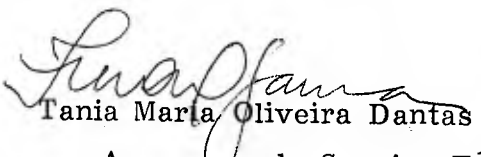
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de maio de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

  
Dr. Delvair Gonçalves de Araujo  
Assessor Jurídico

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica em 21 de maio de 1993.

  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.856, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

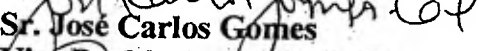
**Denomina uma Escola da Rede Municipal de Ensino Fundamental do Bairro Boa Vista.**  
(Projeto de Lei nº 112/2001, de autoria do Vereador Jânio Ardito Lerário).


Sr. José Carlos Gomes, Vice Prefeito Municipal Pindamonhangaba, no exercício do cargo de Prefeito Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de "DULCE PEDROSA ROMEIRO GUIMARÃES", a Escola da Rede Municipal de Ensino Fundamental - REMEFI, localizada na Avenida João Ribeiro nº 131, no Bairro Boa Vista.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 20 de novembro de 2001.

  
Sr. José Carlos Gomes  
Vice Prefeito Municipal  
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

  
Marcos Antonio Guerreiro  
Secretário de Planejamento  
Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica em

20 de novembro de 2001.

  
Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt  
Assessora Jurídica

PRJ/app

PALACETE 10 DE JULHO



12  
01

*Inibura em 05/02/83*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto nº 2.514, de 24 de janeiro de 1983.

Dispõe sobre denominação de Próprio Municipal

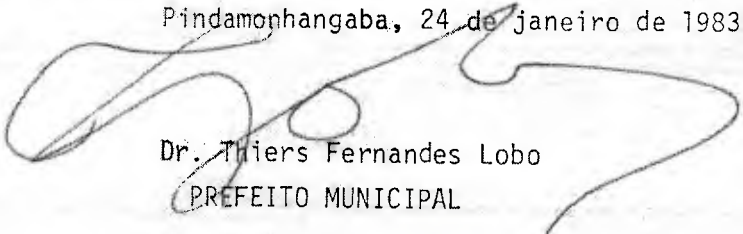
Dr. Thiers Fernandes Lobo, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XIX do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

D E C R E T A :

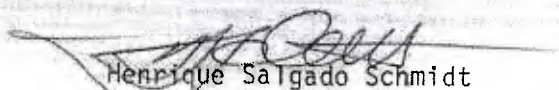
Art. 1º - Fica denominado de "DR. FRANCISCO DE ASSIS CÉSAR", o Planedi construído pela Prefeitura Municipal, no Distrito de Moreira César.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de janeiro de 1983.

  
Dr. Thiers Fernandes Lobo  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Departamento de Administração, em 24 de janeiro de 1983.

  
Henrique Salgado Schmidt  
DIRETOR DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.566, de 05 de setembro de 1991.

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

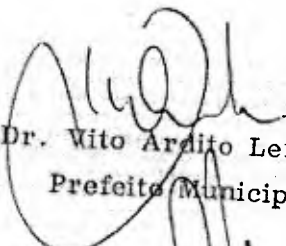
Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

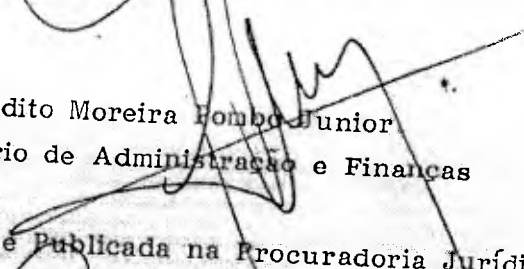
Artigo 1º - Fica denominada de "JOÃO CESÁRIO" a EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil do Bairro do Feital.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

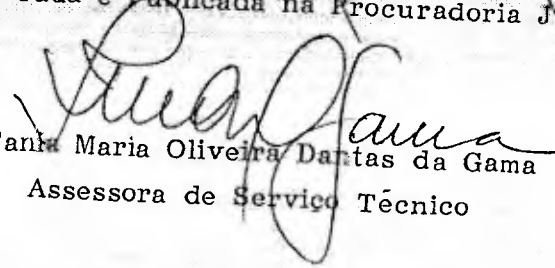
Pindamonhangaba, 05 de setembro de 1991.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

  
Benedito Moreira Fompo Junior  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

05 de setembro de 1991.

  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.



**PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.332, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.**

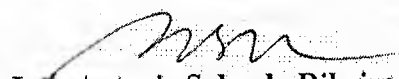
**Denomina a REMEFI do Loteamento Liberdade de JOSÉ GONÇALVES DA SILVA- "Seu Juquinha".  
(Projeto de Lei nº 25/2011)**


**João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º. Fica denominada de JOSÉ GONÇALVES DA SILVA- "Seu Juquinha", a REMEFI do Loteamento Liberdade.**


**Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Pindamonhangaba, 15 de fevereiro de 2012.**

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

  
**Paulo Amadei Usier**  
**Secretário de Planejamento**  
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

15 de fevereiro de 2012.

  
**Rodolfo Brockhof**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**



15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.192, de 02 de abril de 1996.

Denomina a EMEI do Residencial - Maria Aúrea.

(Projeto de Lei nº 28/96, de autoria do Vereador André Raposo).

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica denominada de "PADRE MARIO ANTONIO BONOTTI" - Redentorista, a EMEI do Residencial Maria Aúrea.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo baixará Decreto denominatório no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 02 de abril de 1996.

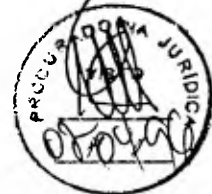
Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
Benedito Rubens Fernandes de Almeida  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 02 de abril de 1996.

*[Assinatura]*  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

FRJ/jslopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 3.647, de 10 de abril de 1996

Denomina a EMEI do Residencial - Maria  
Áurea.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito  
Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e  
nos termos da lei abaixo mencionada,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica denominada de "PADRE MÁRIO  
ANTONIO BONOTTI" - Redentorista, a EMEI do Residencial Maria  
Áurea, conforme Lei nº 3.192 de 02 de abril de 1996.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de abril de 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

Benedito Rubens Fernandes de Almeida  
Secretário de Planejamento  
Registrado e Publicado na Procuradoria  
Jurídica, em 10 de abril de 1996.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

BRJ/jslopes





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.988, de 08 de março de 1.994.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada de "PROFESSOR ALEXANDRE MACHADO SALGADO", a EMEI do Bairro das Campinas.

Artigo 2º - O Poder Executivo baixará decreto denominatório no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de março de 1.994.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

*Benedito Rubens Fernandes de Almeida*  
Benedito Rubens Fernandes de Almeida  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica

em 08 de março de 1.994.

*Tania Maria Oliveira Dantas da Gama*  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/jsl



"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP,  
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (0122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

19/05

Decreto nº 3.529, de 23 de maio de 1.994.

Dispõe sobre denominação de Próprios Municipais - EMEI - Bairro das Campinas.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º da Lei nº 2.988, de 08.03.94.


## DECRETA :-

Artigo 1º - Fica denominada como **EMEI " Professor ALEXANDRE MACHADO SALGADO"** - a EMEI do Bairro das Campinas, conforme Lei acima mencionada.

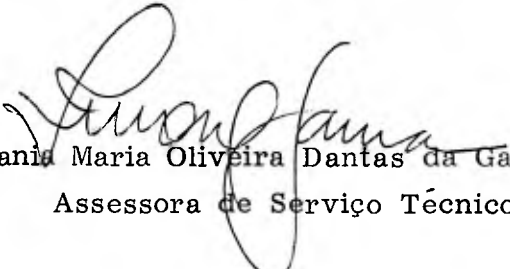
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de maio de 1.994.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

  
Benedito Rubens Fernandes de Almeida  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 23 de maio de 1.994.

  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/jsl



"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400-000 - Pindamonhangaba - SP  
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2386, de 30 de abril de 1982.

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, considerando, que o Revmo. Padre José Orlando Siqueira do Amaral - "Padre Zezinho", virtuoso sacerdote salesiano, dedicou grande parte de sua vida sacerdotal em Pindamonhangaba, prestando incontáveis serviços as obras de Dom Bosco e às Paróquias e Serviços do Município;

considerando sua grande afetuosidade para com as crianças, fato notório a toda comunidade, muito especialmente mostrado no Oratório Festivo Nossa Senhora Auxiliadora;

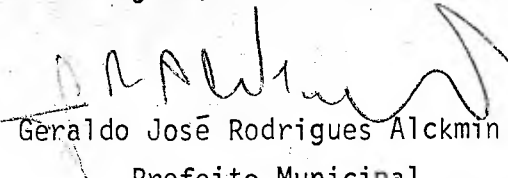
considerando as provas insofismáveis que demonstrou durante o período que aqui conviveu de amor e dedicação às coisas de Pindamonhangaba,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de "PADRE ZEZINHO" o Planedi construído pela Prefeitura Municipal, na Vila São Benedito.

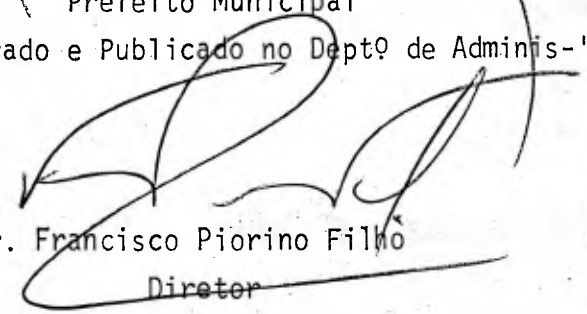
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de abril de 1982.

  
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Deptº de Adminis-

tração, em 30 de abril de 1982.

  
Dr. Francisco Piorino Filho  
Diretor

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.784, DE 17 DE ABRIL DE 2001

Denomina uma Escola da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil- REMEFI

(Projeto de Lei nº 11/2001 de autoria do Vereador Alexandre Pereira Costa-Piô)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "PROF.AUGUSTO CÉSAR RIBEIRO" a Escola da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil -REMEFI, localizada na Avenida Abel Correa Guimarães, esquina com a Rua Vicente Correa Leite, s/nº, Vila Rica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de abril de 2001.

Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

Engº. Marcos Antônio Guerreiro  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 17 de abril de 2001.

Dra. Synthea Telles Castro Schmidt  
Assessora Jurídica

PRJ/vems

PALACETE 10 DE JULHO



21  
D

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.453, de 03 de setembro de 1998.

Denomina a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Loteamento Araretama.

(Projeto de Lei nº 77/98, de autoria do Vereador Felipe César).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica denominada de "ESCOLA MUNICIPAL PROFº ELIAS BARGIS MATHIAS", a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Loteamento Araretama.


**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

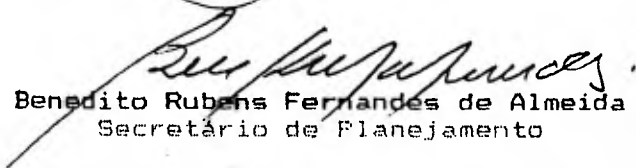
Pindamonhangaba, 03 de setembro de 1998.

CÂMARA DE VEREADORES  
PINDAMONHANGABA

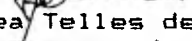
11 SET 1998 007895

PRO-0010

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

  
Benedito Rubens Fernandes de Almeida  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 03 de setembro de 1998.

  
Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt  
Assessora Jurídica

PALACETE 10 DE JULHO

22



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.551, de 09 de agosto de 1991.

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

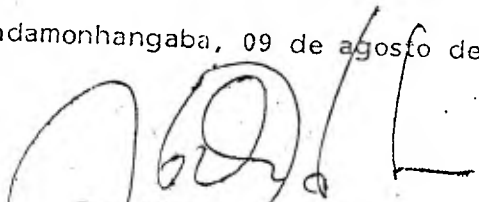
Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

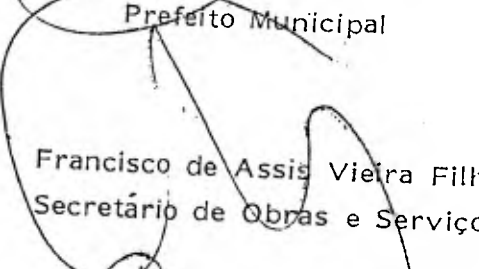
Artigo 1º - Fica denominada de PROFESSOR FELIX ADIB MIGUEL a EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil do Residencial "Dr. Lessa".

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

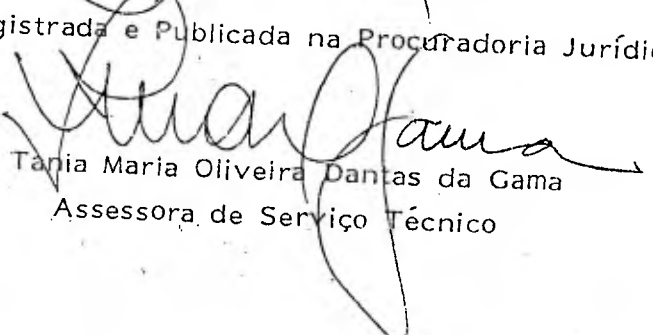
Pindamonhangaba, 09 de agosto de 1991.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

  
Francisco de Assis Vieira Filho  
Secretário de Obras e Serviços

de agosto de 1991.

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 09

  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.

2 BK





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

23

Decreto nº 2.981, de 21 de janeiro de 1988.

Dispõe sobre denominação de próprio municipal.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, usando de suas atribuições legais, nos termos do inciso XIX do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

Considerando, a construção pela Administração Municipal de mais uma unidade do Plano de Educação Infantil - PLANEDI ligado ao Departamento de Educação e Cultura, no Loteamento "Vila Rica";

Considerando, que os próprios municipais de vem receber denominação e que esta por sua vez recairá sempre em nome de pessoas que já prestaram ou estejam a oferecer relevantes' serviços à comunidade;

Considerando, que o Prof. Benedicto Marques Monteiro, também popularmente conhecido por Prof. "Jairo", tem uma vida inteira ligada ao setor educacional, abrangendo atividades no campo do ensino em todos os seus graus;

Considerando, que por longo tempo lecionou' nos principais estabelecimentos de ensino de nossa cidade, ministrando inclusive o latim e o inglês;

Considerando, que em sua ENSA-Escola Nossa Senhora Aparecida, preparou centenas de jovens para exames vestibulares, concursos públicos e cursos profissionalizantes, incluindo' aulas de datilografia e taquigrafia;

Considerando, que suas atividades no ensino, contribuíram sempre para o desenvolvimento cultural e valiosa preparação de mão de obra para o trabalho nas empresas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando, ser notório sua acendrada dedicação à juventude e às crianças, sobretudo na apaixonante arte de bem ensinar, levando-as ao verdadeiro caminho do saber;

Considerando, que o referido Professor tem fartos méritos para receber justa homenagem do Poder Público;

## R E S O L V E:

Art. 1º - Fica denominado PLANEDI "PROF. JAIRO MONTEIRO", a unidade do Plano de Educação Infantil, localizada no Residencial "Vila Rica".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de janeiro de 1988.

Dr. João Bosco Nogueira  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento de Administração, em 21 de janeiro de 1988.

Dr. Francisco Piorino Filho  
Diretor do Departamento de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.303, DE 09 DE JUNHO DE 2005.**

**Denomina uma Escola Municipal do Loteamento Residencial Mantiqueira.**


**(Projeto de Lei nº 64/2005, de autoria da Vereadora Myriam Alckmin Ramos Nogueira).**

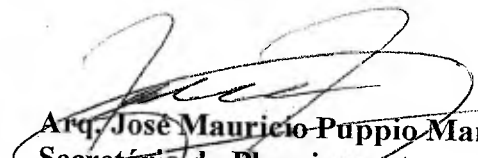
**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

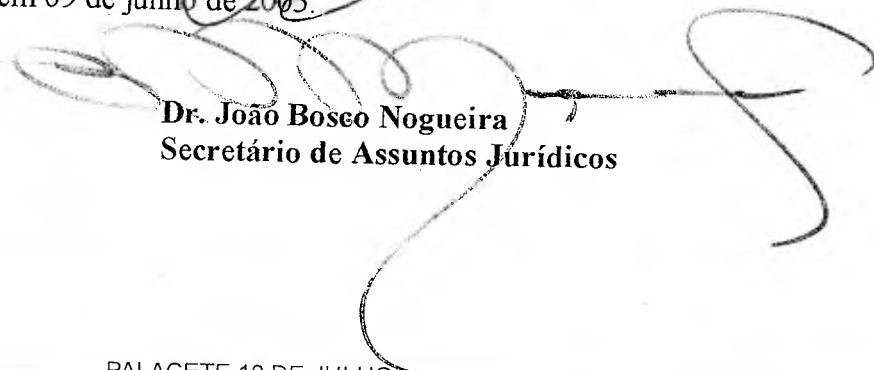
**Art.1º.** Fica denominada de “**PROFESSOR JOAQUIM PEREIRA DA SILVA**”, a Escola de Ensino Fundamental localizada na Rua Dr. Carlos Martins de Almeida Júnior (antiga Rua 10) no Loteamento Residencial Mantiqueira.

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 09 de junho de 2005.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**Arq. José Mauricio Puppio Marcondes**  
Secretário de Planejamento  
Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 09 de junho de 2005.

  
**Dr. João Boseo Nogueira**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/lfg.

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 3.721, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000**

**Denomina a Escola REMEFI da Terra dos Ipês II.**

(Projeto de Lei n.º 130/2000, de autoria do Vereador José Carlos Gomes - Cal).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de “**PROF. LAURO VICENTE DE AZEVEDO**”, a Escola da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil – REMEFI, localizada na Rua 18, no Residencial CDHU - Pindamonhangaba “D” e “E”, no Bairro Terra dos Ipês II.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 13 de dezembro de 2000.

**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal

**Benedito Rubens Fernandes de Almeida**  
Secretário de Planejamento

Publicada e Registrada nesta Procuradoria Jurídica, em 13 de dezembro de 2000.

**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
Assessora Jurídica

PRJ/afc

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2385, de 30 de abril de 1982.

Dispõe sobre denominação de logradouro municipal.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Professor Manoel César Ribeiro, foi um eminente homem público que, com devoção e descortino, exerceu a vereança, e duas vezes, a Chefia do Executivo Municipal;

considerando que, no exercício dessas relevantes funções, prestou os mais assinalados serviços à terra em que nasceu e que tanto amou, especialmente os ligados à educação e cultura;

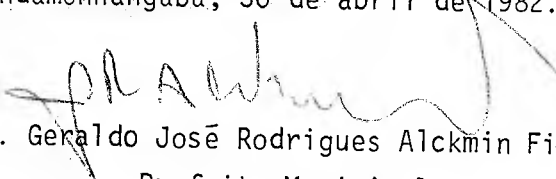
considerando que sua vida foi sempre pautada por serviços relevantes em benefício da comunidade e da terra que tanto serviu, engrandecendo-a pelas virtudes que sempre o exornaram,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de "CENTRO EDUCACIONAL E COMUNITÁRIO "PROFº MANOEL CÉSAR RIBEIRO" o próprio municipal localizado no Bairro do Crispim.

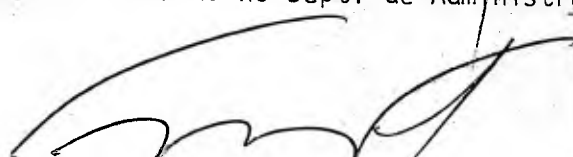
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de abril de 1982.

  
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Deptº de Administração,

em 30 de abril de 1982.

  
Dr. Francisco Piorino Filho  
Diretor

**PALACETE 10 DE JULHO**

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1  
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - SP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

**LEI N. 9.557, DE 02 DE MAIO DE 1997**

(Projeto de lei n. 824/95, do deputado Gilberto Kassab)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Pindamonhangaba*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Passa a denominar-se "Prof. Mário de Assis César" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) Loteamento Padre Rodolfo, em Pindamonhangaba.

**Artigo 2.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 02 de maio de 1997.

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 02 de maio de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 3.827 DE 28 DE AGOSTO DE 2001**

**Denomina uma escola da Rede Municipal de Ensino Fundamental – REMEFI DO Jardim Bela Vista.**

(Projeto de Lei n.º 67/2001, de autoria do Vereador Alexandre Pereira Costa-Pió, subscrito pelos Vereadores Janio Ardito Lerário e Hélio Rodrigues de Oliveira).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de “**PROFESSOR MOACYR DE ALMEIDA**”, a Escola da Rede Municipal de Ensino Fundamental – REMEFI localizada entre as ruas Orlando Silva e Francisco Alves, no Bairro Jardim Bela Vista.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 28 de agosto de 2001.

**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal

**Marcos Antônio Guerrero**  
Secretário de Planejamento

Publicada e Registrada nesta Procuradoria Jurídica ,

em 28 de agosto de 2001.

**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO



31  
⑧

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 4.006, DE 20 DE MARÇO DE 2003.**

**Denomina uma Escola Municipal, no Bairro do Bom Sucesso.**

(Projeto de Lei n.º 06/2003, de autoria do Vereador André Luiz Raposo subscrito pelo Vereador Alexandre Pereira Costa-Piό).

saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de “**PROFESSOR ORLANDO PIRES**”, a Escola Municipal, localizada na Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo, prédio n.º 5061, no Bairro do Bom Sucesso.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 20 de março de 2003.

*[Handwritten Signature]*  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

*[Handwritten Signature]*  
**Engº Marcos Antônio Guerrero**  
**Secretário de Planejamento**

Publicada e Registrada nesta Procuradoria Jurídica, em 20 de março de 2003.

*[Handwritten Signature]*  
**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Assessora Jurídica**

PRJ/ffl



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 3.137, de 25 de outubro de 1995.**

Denomina uma EMEI do Bairro Vila Prado.

(Projeto de Lei nº 92/95, de autoria do Vereador André Raposo).

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

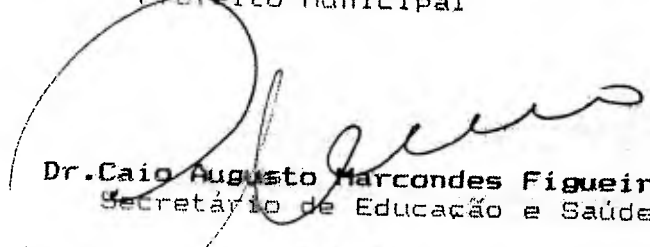
**Artigo 1º** - Fica denominada de "PROFESSOR PAULO FREIRE", a EMEI do Bairro Vila Prado.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo baixará decreto denominatório no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

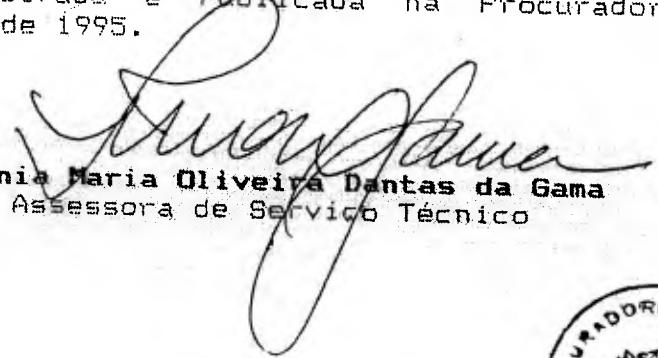
Pindamonhangaba, 25 de outubro de 1995.

**Francisco de Assis Vieira Filho**  
Prefeito Municipal



**Dr. Caio Augusto Marcondes Figueiredo**  
Secretário de Educação e Saúde

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 25 de outubro de 1995.



**Tania Maria Oliveira Dantas da Gama**  
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/jslopes





33

(15)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.531, DE 02 DE SETEMBRO DE 1999.

Denomina a REMEFI do Campo Alegre.


(Projeto de Lei nº 77/99, de autoria do Vereador Jairo Marcondes de Oliveira - Jairão).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica denominada de "PROFESSORA GILDA PIORINI MOLICA" a Escola da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil - REMEFI do Bairro do Campo Alegre.

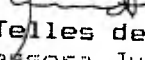
**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 02 de setembro de 1999.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

Benedito Rubens Fernandes de Almeida  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 02 de setembro de 1999.

  
Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt  
Assessora Jurídica

PRJ/cam

PALACETE 10 DE JULHO



34  
S  
S

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 4.004, DE 20 DE MARÇO DE 2003.**

**Denomina uma Escola do Loteamento Residencial Castolira.**

(Projeto de Lei n.º 14/2003, de autoria do Vereador Hélio Rodrigues de Oliveira subscrito pelo Vereador Jânio Ardito Lerário).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de “**PROFESSORA JULIETA REALE VIEIRA**”, a Escola do Loteamento Residencial Castolira, localizada na travessa da Rua Felício Carpana Vitalli.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 20 de março de 2003.

*Vito Ardito Lerário*  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

*Marcos Antônio Guerrero*  
**Engº Marcos Antônio Guerrero**  
**Secretário de Planejamento**

Publicada e Registrada nesta Procuradoria Jurídica, em 20 de março de 2003.

*Synthia Telles de Castro Schmidt*  
**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Assessora Jurídica**

PRJ/cps

PALACETE 10 DE JULHO



35  
PL 33/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.201, DE 24 DE MAIO DE 2011.**

**Denomina a REMEFI do Residencial Araretama de PROFESSORA MADALENA CALTABIANO SALUM BENJAMIM**


(Projeto de Lei nº 33/2011, do Vereador Ricardo Piorino)

**JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO**, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica denominada de **PROFESSORA MADALENA CALTABIANO SALUM BENJAMIM**, a REMEFI localizada na Rua José Alves Pereira Sobrinho, 160, no Residencial Araretama.

**Art.2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 24 de maio de 2011.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**José Maurício Puppio Marcondes**  
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

24 de maio de 2011.

  
**Rodolfo Brockhof**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

/cba/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.949 DE 01 DE OUTUBRO DE 2002.

Denomina uma Escola no Loteamento Residencial Mombaça.

(Projeto de Lei nº 78/2002, de autoria do vereador Jairo de Castro Almeida)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de “**PROFESSORA MARIA APARECIDA ARANTES VASQUES**” a Escola do Loteamento Residencial Mombaça, localizada em frente a Avenida Capitão Antônio Monteiro do Amaral (antiga Av.2), entre a Rua Francisco Joaquim de Oliveira Filho (antiga Rua 5) e a Rua Alferes Adriano Gomes Vieira de Almeida (antiga Rua 6), no número 380.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 01 de outubro de 2002.

**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal

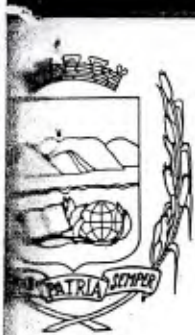
**Eng.º Marcos Antônio Guerrero**  
Secretário do Planejamento

em 01 de outubro de 2002.

**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
Assessora Jurídica

Prj/cps

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 4.072, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003.**

**Dispõe sobre a regulamentação da criação da Escola no Loteamento Residencial Mombaça – PROFESSORA MARIA APARECIDA ARANTES VASQUES.**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:-**

**Art.1º. Regular a criação da Escola no Loteamento Residencial Mombaça, denominada pela Lei nº 3.949, de 01.10.2002, de Professora Maria Aparecida Arantes Vasques, localizada em frente à Avenida Capitão Antonio Monteiro do Amaral (antiga Av 2), entre a Rua Francisco Joaquim de Oliveira Filho (antiga Rua 5) e a Rua Alferes Adriano Gomes Vieira de Almeida (antiga Rua 6), no número 380, neste Município.**

**Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pindamonhangaba, 31 de outubro de 2003.

**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

**Marcos Antonio Guerrero**  
**Secretário de Planejamento**

31 de outubro de 2003.

**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Assessora Jurídica**

PRJ/jslopès



38

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.080 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

**Denomina uma Escola Municipal no Bairro do  
Ribeirão Grande.**

**(Projeto de Lei nº 109/2003, de autoria do  
Vereador Alexandre Pereira Costa – Pió).**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica denominada de “**PROFESSORA MARIA APARECIDA CAMARGO DE SOUZA – Profª Aparecidinha**”, a Escola Municipal do Ribeirão Grande, localizada na Estrada Municipal Guaramirim, no Bairro Ribeirão Grande.

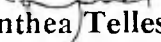
**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 10 de novembro de 2003.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

  
**Eng.º Marcos Antônio Guerrero**  
**Secretário de Planejamento**

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica em 10 de novembro de 2003.

  
**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Assessora Jurídica**

Prj/jls

PALACETE 10 DE JULHO



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

LEI N.º 3.688, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000.

Denomina a REMEFI do Jardim Regina.

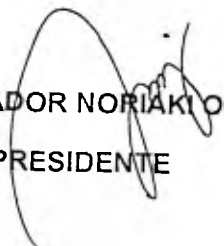
(Projeto de Lei n.º 72/2000, de autoria do  
Vereador João Ribeiro).

VEREADOR NORIAKI ODAN, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "**PROFESSORA MARIA HELENA RIBEIRO VILELA**" a Escola da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil - REMEFI localizada na Rua Um s/n.º, no Jardim Regina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de setembro de 2000.

  
VEREADOR NORIAKI ODAN  
PRESIDENTE

Publicada e registrada no Departamento Técnico Legislativo da Câmara.

39  
ES





40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.706, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.**

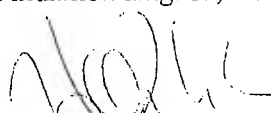
**Denomina a REMEFI do bairro da Cruz Pequena de Professora MARIA MADUREIRA SALGADO (Dona Minica)**  
(Projeto de Lei nº 138/2014, de autoria do Vereador Antonio Alves da Silva)

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada a REMEFI do bairro da Cruz Pequena de Professora MARIA MADUREIRA SALGADO (Dona Minica).


**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.339/1989.

Pindamonhangaba, 24 de setembro de 2014.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

  
**Jorge Ricardo Baruki Samahá**  
**Secretário de Planejamento**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 24 de setembro de 2014.

  
**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app/



41  
②

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.611, DE 21 DE MARÇO DE 2000.

Denomina a REMEFI do Bairro Ouro Verde.


(Projeto de Lei nº 03/2000, de autoria do Vereador Jairo Marcondes de Oliveira - Jairo).

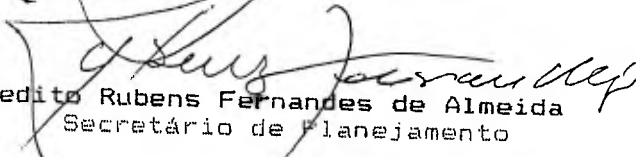
Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de "PROFESSORA MARIA ZARA MINÉ RENOLDI DOS SANTOS" a Escola da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil - REMEFI localizada no Bairro Ouro Verde.

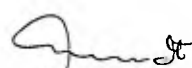
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de março de 2000.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

  
Benedito Rubens Fernandes de Almeida  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 21 de março de 2000.

  
Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt  
Assessora Jurídica

PRJ/asb

PALACETE 10 DE JULHO



42/10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 5.605, DE 04 DE FEVEREIRO 2014.

**Denomina a Escola Municipal do Residencial Morumbi, de Professora ODETE CORRÊA MADUREIRA.**


(Projeto de Lei nº 08/2013, de autoria do Vereador José Carlos Gomes- Cal  
\*Subscrito pelos Vereadores Antonio Alves da Silva e Felipe César)


**Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominada de Professora ODETE CORRÊA MADUREIRA a Escola Municipal do Residencial Morumbi, localizada entre a Rua Shiduca Yassuda e a Rua Letícia Bononcini Santos.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 04 de fevereiro de 2014.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

  
**Jorge Ricardo Baruki Samahá**  
**Secretário de Planejamento**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos  
em 04 de fevereiro de 2014.

  
**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**

SAJ/valm/Projeto de Lei nº 08/2013



43

⑤

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.630, DE 03 DE MAIO DE 2000**

**Denomina a REMEFI do Bairro Vale das Acácias.**

(Projeto de Lei nº 27/2000, de autoria do Vereador Jairo Marcondes de Oliveira-Jairão)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada de “ **PROFESSORA RACHEL DE AGUIAR LOBERTO**” a Escola da Rede Municipal de Ensino Fundamental - REMEFI localizada no Bairro Vale das Acácias.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pindamonhangaba, 03 de maio de 2000.

*Vito Ardito Lerário*  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal

*Benedito Rubens Fernandes de Almeida*  
**Benedito Rubens Fernandes de Almeida**  
Secretário de Planejamento

Publicada e Registrada na Procuradoria Jurídica, em 03 de maio de 2000.

*Synthea Telles de Castro Schmidt*  
**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
Assessora Jurídica

PALACETE 10 DE JULHO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

**LEI N. 3.828, DE 19 DE SETEMBRO DE 1983**

*Dá a denominação de "Prof.<sup>a</sup> Regina Célia Madureira de Souza Lima" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) Jardim Araretama, em Pindamonhangaba*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Passa a denominar-se "Prof.<sup>a</sup> Regina Célia Madureira de Souza Lima" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) Jardim Araretama, em Pindamonhangaba.

**Artigo 2.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos

Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de setembro de 1983.

Esther Zinsiy, Diretor (Divisão - Nível II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.651, DE 02 DE JUNHO DE 2000.

Denomina a REMEFI do Triângulo.

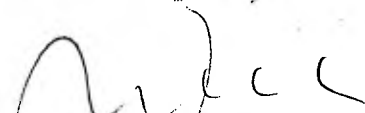
(Projeto de Lei nº 50/2000, de autoria do Vereador Jairo Marcondes de Oliveira - Jairão).


Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica denominada de "PROFESSORA RUTH AZEVEDO ROMEIRO", a Escola da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil - REMEFI, localizada na Rua dos Pintassilgos s/nº, no Bairro Triângulo.

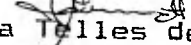
Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 02 de junho de 2000.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

  
Benedito Rubens Fernandes de Almeida  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 02 de junho de 2000.

  
Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt  
Assessora Jurídica

prj/asb

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.205, DE 20 DE AGOSTO DE 2004

Denomina uma Escola Municipal de Ensino Fundamental.

(Projeto de Lei nº 96/2004, de autoria do Vereador Jânio Ardito Lerário, subscrito pelo Vereador Martim César).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “**PROFESSORA YVONE APPARECIDA ARANTES CORRÊA**”, a Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizada no Bairro do Goiabal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 20 de agosto de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

Engº Marcos Antônio Guerrero  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica  
em 20 de agosto de 2004.

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt  
Assessora Jurídica

PRJ/gtcs

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.631, DE 04 DE MAIO DE 2000.

Denomina a REMEFI do Loteamento  
Residencial Comercial Terra dos Ipês II.

(Projeto de Lei nº 38/2000, de autoria do  
Vereador José Carlos Gomes subscrito pelo  
Vereador Inaldo Soares de Freitas).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz  
saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele  
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “ SERAFIM  
FERREIRA - Sr. Sara” a Escola da Rede Municipal de Ensino Fundamental  
e Infantil - REMEFI localizada no Loteamento Residencial Comercial Terra  
dos Ipês II.

sua publicação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de

Pindamonhangaba, 04 de maio de 2000

Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

Benedito Rubens Fernandes de Almeida  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria

Jurídica, em 04 de maio de 2000.

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt  
Assessora Jurídica

PRJ/asb

PALACETE 10 DE JULHO



57



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.462, de 07 de agosto de 1990.

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

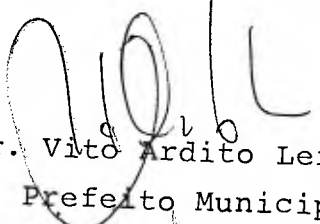
Artigo 1º - Fica denominada de "VITO ARDITO" a E.M.E.I.- Escola Municipal de Educação Infantil do Residencial "Jardim Araretama".

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

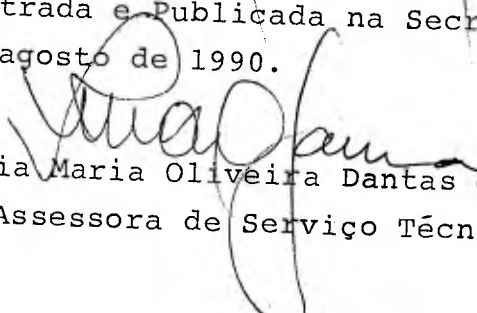
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de agosto de 1990.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

Benedito Moreira Bombo Júnior  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, 07 de agosto de 1990.

  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico



58

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.082 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

**Denomina um Prédio Municipal localizado no  
Bairro do Cardoso, Loteamento Socorro.**

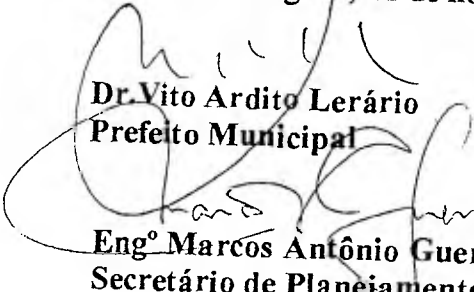
**(Projeto de Lei nº 125/2003, de autoria do  
Vereador Alexandre Pereira Costa-Piô).**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz  
saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a  
seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica denominada de “**YOLANDA  
IMMEDIATO FRYLING**”, o Prédio Municipal localizado na Rua José Aneas  
Rodrigues, nº 215 – Bairro do Cardoso, no Loteamento Socorro, onde abrigará a  
Sede do “Patulheiros do Dom Bosco.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

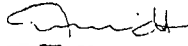
Pindamonhangaba, 11 de novembro de 2003.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

**Engº Marcos Antônio Guerrero**  
**Secretário de Planejamento**

em 11 de novembro de 2003.

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica

  
**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Assessora Jurídica**

Prj/jls

PALACETE 10 DE JULHO



59

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 3.841, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001**

**Denomina uma CRECHE do Bairro das  
Campinas.**

(Projeto de Lei n.º 83/2001, de autoria do Vereador  
Inaldo Soares de Freitas).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber  
que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte  
Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de “DURVALINO DOS  
SANTOS”, a Creche localizada na Rua José Benedito Quirino s/nº no Bairro das  
Campinas.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.  
Pindamonhangaba, 11 de outubro de 2001.

**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal

**Marcos Antonio Guerrero**  
Secretário de Planejamento

em 11 de outubro de 2001.

Publicada e Registrada nesta Procuradoria Jurídica ,

**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
Assessora Jurídica

**PRJ/jslopes**

PALACETE 10 DE JULHO



Bel. Luiz Carlos Vieira de Carvalho

Escrivão

LIVRO DE NOTAS Nº 196,  
 FOLHAS NÚMERO 354.  
 PRIMEIRO TRASLADO.  
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO.  
 ...-PINDAMONHANGABA.-.

Sueli Dimentel Vieira de Carvalho

Escrivente Autorizada

ESCRITURA DE COMODATO QUE ENTÃO SE FAZEM  
 CASA DO MENOR DR. LESSA A PREFEITURA MUNI  
 CIPAL DE PINDAMONHANGABA.....  
 .....  
 .....

S A I B A M quantos esta pública escritu  
 ra virem que, aos treze (13) dias do mês de janeiro do ano de mil nove-  
 centos e oitenta e oito (1988), nesta cidade e comarca de Pindamonhanga  
 ba, do Estado de São Paulo, em cartório, perante mim Escrivão, comparece  
 ram partes entre si justas e contratadas a saber: - De um lado como COMO  
 DANTE, a "CASA DO MENOR DR. LESSA", entidade civil, portadora da inscri-  
 ção Estadual nº 31.615.134/0001-72, com sede nesta cidade na Praça De -  
 sembargador Eduardo de Campos Maia, neste ato representada por seu pre-  
 sidente, Sr. MARCELO MANCHEL AMADEI, brasileiro, separado judicialmente  
 funcionario publico, portador do R.G.nº 9.463.526/SSP/SP e do C.P.F. nº  
 831.031.988/68, residente na Av. Dr. Jorge Tibiriça, nº 268, nesta cidade  
 e, de outro lado, como comodataria, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMO -  
 NHANGABA, portadora do C.G.C. nº 45.226.214/0001-19, neste ato represen-  
 tada por seu Prefeito Municipal o Sr. JOÃO BOSCO NOGUEIRA, brasileiro,  
 casado, advogado, portador do C.P.F. MF nº 319.541.468-68, portador do  
 R.G.nº 3.590.042/SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Ma-  
 rechal Deodoro nº 49, e perante as testemunhas, pela Outorgante Comodan-  
 te, na forma acima representada, me foi dito o seguinte: - 1º) - Que a  
 justo título, inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais  
 mesmo hipoteca, ainda que legais, é senhora e legítima possuidora de um  
 imóvel representado por UM LOTE DE Nº 03 QUADRA 29, situado na Rua Dezes-  
 seis, Loteamento CIDADE JARDIM, adquirido por força da escritura lavrada  
 junto ao 2º Cartório de Notas desta cidade, em 20 de outubro de 1982 -  
 (Lº 174 A, fls. 19 vº), matriculado junto ao Cartório de Registro Imo-  
 biliário, matrícula nº 16.185; UM LOTE DE Nº 2, QUADRA 29, com frente -  
 para a rua Dezesseis, Loteamento Cidade Jardim, adquirido por força da  
 escritura lavrada junto ao 2º Cartório de Notas desta cidade, em 20 de  
 outubro de 1982 (Lº nº 174-A, fls. 19 vº), matriculado junto ao Cartó-  
 rio de Registro Imobiliário, matrícula nº 16.184; e UM LOTE DE Nº 01  
 QUADRA 29, com frente para a rua Dezesseis, Loteamento Cidade Jardim,  
 adquirido por força da escritura pública lavrada em 20 de outubro  
 de 1982, junto ao 2º Cartório de Notas, matriculado junto ao Cartório de -  
 Registro Imobiliário, matrícula nº 16.183, que, a outorgante Comodante,  
 "CASA DO MENOR DR. LESSA", pela presente escritura e na melhor forma de  
 direito da em COMODATO, a outorgante COMODATÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL =  
 DE PINDAMONHANGABA, o imóvel acima descrito e confrontado, pelo que des-  
 de já transfere toda posse, para que a mesma utilize mediante as seguin-  
 tes condições: - 1º) - O presente COMODATO tem como prazo de duração um  
 período de 30 (trinta) anos; 2º) - A outorgante Comodatária com promete-  
 se a terminar a edificação das obras que se encontram em andamento den-  
 tro do imóvel objeto do presente instrumento; 3º) - O imóvel objeto do  
 presente comodato, tem como destinação a instalação de um núcleo do Pro-  
 grama da Criança, para atendimento da criança carente de Pindamonhanga-  
 ba, na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade, e de sua fa-  
 milia, programa a ser desenvolvido pelo Departamento de Promoção Social  
 da Outorgante Comodatária; 4º) - O programa que se refere o item "3º",  
 será acompanhado por um seguimento representativo da Comunidade Pinda-  
 monhangabense, cuja indicação será feita pela outorgante Comodante; 5º)  
 O descumprimento dos encargos acima citados implica na rescisão do pre-



Bel. Luiz Carlos Vieira de Carvalho  
Escrivão

Sueli Dimentel Vieira de Carvalho  
Escrivã Autocrada

presente contrato independentemente de qualquer notificação, revertendo o imóvel a posse e domínio da Outorgante Comodante, sem que fique obrigada a indenizar a Outorgante Comodatária pelas benfeitorias que a mesma venha a realizar nos imóveis.- Pela outorgada Donatária PREFEITURA-MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, por seu representante, me foi dito, ante as mesmas testemunhas, que aceita a presente escritura em todos os seus termos e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.167, de 20 de outubro de 1987.- Pelas partes me foi dito mais, que dão a presente escritura - para os efeitos fiscais o valor de R\$10.000,00 (dez mil cruzados). - Assim, estando de acordo as partes me pediram que lhes lavrassem a presente escritura, a qual feita e lida em voz alta e em presença das partes e testemunhas, aceitaram, outorgaram e assinam, com as testemunhas, MARLI TEREZINHA NOGUEIRA, brasileiro, solteira, maior, capaz, advogada, portadora do R.G.nº 3.183.110-SSP/SF e do C.P.F. nº 318.329.548-20 e GAB/SP 20.191-SF, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Prudente de Moraes, nº 173, e DIMITRIUS EUGÊNIO BUERI, brasileiro, solteiro, maior, capaz, advogado, portador do R.G.nº 14.790.158-SSP/SF - GAB/SP - Nº 85.084, fe do C.P.F. nº 034.935.958-08, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Cap. Alfredo Cesar, nº 66.- Eu Luiz Carlos Vieira de Carvalho, Escrivão a escrevi.- Estava devidamente selada.- Pindamonhangaba, 13 de janeiro de 1988.- (a.a.) MARCELO MANCIEL AMADEI - JOÃO BOSCO NOGUEIRA - MARLI TEREZINHA NOGUEIRA - DIMITRIUS EUGÊNIO BUERI.- Nada mais.- Esta conforme ao original, com o qual comparei, subscrevi dou e assino em público e raso.- Eu Luiz Carlos Vieira de Carvalho, Escrivão, datilografei, dou fe e assino em público e raso.

Em Teste da verdade

CANTÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP  
Carlos Henrique Ramos Melo  
Escrivão  
Nóbrega O. Mendes  
GARCIA MELLO

|                                   |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| Parte que registra de Imóveis     |                   |
| SCRIVÃO - Carlos Henrique R. Melo |                   |
| VALOR COBRADO PELO                | (Natureza do Ato) |
| AO SERVENTUÁRIO                   |                   |
| AO ESTADO                         |                   |
| AO IPESP                          |                   |
| (OUTROS)                          |                   |
| TOTAL                             |                   |
| RECIBO                            | (Responsável)     |

Luiz Carlos Vieira de Carvalho  
Escrivão

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Apresentado para registro apontado sob  
número de ordem 4.919 em protocolo "A" nº  
II e registro 4442 no Livro B  
nº V do registro legal  
PINDAMONHANGABA, 01 de janeiro de 1988

Oficial

|                      |           |
|----------------------|-----------|
| De Notas             |           |
| Pindamonhangaba - SP |           |
| Valor cobrado pela   | Escritura |
| Ao Escrivão          | 1.105,03  |
| Ao Estado            | 298,41    |
| Ao IPESP             | 221,03    |
| Ao Apontado          | 11,05     |
| Outros:              |           |
| Total:               | 1.635,54  |
| Recibo               |           |

76  
87



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.980, de 20 de janeiro de 1988.

Dispõe sobre denominação de próprio municipal.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, usando de suas atribuições legais, nos termos' do inciso XIX do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

Considerando, que dentro do "Programa da Criança" que vem sendo desenvolvido por esta Administração através do Departamento de Promoção Social, foi construída no bairro de Santa Cecília nova Casa da Criança;

Considerando, que obra como essa deve receber denominação de pessoa prestadora de serviços de forma abrangente em favor do menor;

Considerando, o reconhecido mérito nessa área dos integrantes da Ordem Franciscana, especialmente aqueles da Congregação dos Irmãos dos Pobres de São Francisco;

Considerando, o indiscutível valor do Frei Reinaldo Nieborg, membro da Congregação com sede em nossa cidade, no seu ardoroso trabalho desenvolvido ao longo de 41 anos de atividades educacionais em benefício do menor carente de nossa terra;

Considerando, sua dedicação ímpar não só como Irmão Franciscano mas também como sacerdote de Cristo em favor' das obras da Igreja e constante apoio a toda população de Pindamonhangaba, tornando-o merecedor de gratidão por parte de Poder Público;

## R E S O L V E:

Art. 1º - Fica denominada Casa da Criança ' "FREI REINALDO NIEBORG", a unidade do Programa da Criança implanta-



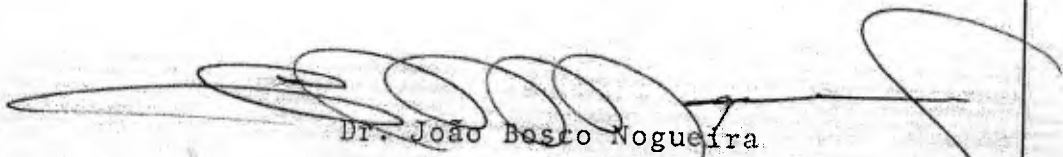
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

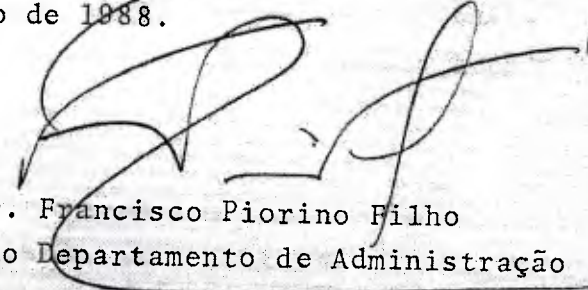
da no bairro de Santa Cecília nesta cidade.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de janeiro de 1988.

  
Dr. João Bosco Nogueira  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado, no Departamento de Administração, em 20 de janeiro de 1988.

  
Dr. Francisco Piorino Filho  
Diretor do Departamento de Administração







# 1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Luiz Carlos D. de Carvalho  
Escrivão

José Tadêo Camargo de Oliveira  
Oficial Maior

dividindo de um lado com João de Deus Pinto Monteiro, de outro lado e nos fundos com os ora doadores, e pela frente com a referida rua Anibal de Jesus Pinto Monteiro; sendo que o terreno onde se acha edificada a referida casa foi desmembrado de área maior, constituída pela gleba "A", devidamente estimado em Cr\$ 1.100.000 e localiza-se a dezenove metros e oitenta centímetros (19,80m) da esquina da rua Caraguatatuba; que pela presente escritura e na melhor forma de direito, doavam, como de fato ora doado tem, a outorgada donatária PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, devidamente representada, os imóveis acima descritos e confrontados, e desde já cedem e transferem a mesma outorgada donatária, toda a posse, domínio, direitos e ação que sobre os aludidos imóveis ora doados exerciam, para que dela a mesma donatária possa usar, gozar e livremente dispor, como seus que ficam sendo de hoje em diante por força desta escritura, obrigando-se eles doadores a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa; que a doação ora feita o é "SEM RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO" para eles outorgantes doadores, e pelo valor de Cr\$ 3.100.000 (três milhões e cem mil cruzeiros), em quanto estimam os imóveis ora doados. Pela outorgada donatária foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, e por isso que estão de inteiro e pleno acordo com a doação que ora lhe é feita, e me apresentou o talão de sisa do teor seguinte: Imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos. Exercício de 1984. Cr\$ 124.000. O presente recolhimento foi feito conforme guia desta data, devidamente autenticada pela repartição arrecadadora. Pelos outorgantes doadores foi dito que, no terreno objeto da presente, digo, que, nos imóveis objeto da presente escritura terá que ser construída pela outorgada donatária, uma CRECHE destinada a receber crianças durante o tempo de trabalho de seus pais. Pelos outorgantes doadores foi dito que não estão incursos nas restrições do art. 141 e seus parágrafos da lei 3.807/60 e posteriores alterações. Pelos doadores e donatários foi dito que nos termos do art. 44 do Dec. lei nº. 203/70 se responsabilizam solidariamente por eventuais débitos relativos a impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel objeto da presente escritura. Pelos doadores e donatária foi dito, ainda que, autorizam o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, digo, Cartório de Registro de Imóveis competente a promover todas as averbações e cancelamentos que se fizerem necessários. A presente escritura será comunicada à Delegacia da Receita Federal em guia apropriada. E, de como assim o disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual feita e lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas José Benedito Monteiro e Guido Geraldo Pires, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, e o fazendo a rogo do primeiro outorgante doador João Fleury de Souza Amorim Filho, por estar enfermo, Oscar Rezende Filho, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade; meus conhecidos, dou fé. Eu, José Tadêo Camargo de Oliveira, Oficial Maior a escrevi. Estava devidamente selada. Pindamonhangaba, 28 de dezembro de 1984. (aa) Oscar Rezende Filho - Conceição Monteiro Fleury - João Bosco Nogueira - José Benedito Monteiro e Guido Geraldo Pires. Nada mais. Esta conforme ao original com o qual conferei, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Eu, José Tadêo Camargo de Oliveira, Oficial Maior que a conferei, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.043, DE 16 DE JULHO DE 2003.**

Denomina uma creche no Loteamento Residencial Laerte Assumpção no Distrito Moreira César (Projeto de Lei nº 55/2003, de autoria do Vereador Jânio Ardito Lerário).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de **JOSÉ ILDEFONSO MACHADO**, a Creche localizada na Avenida Maria Albissu Bonafé-nº111, no Loteamento Laerte Assumpção, ao lado da Unidade Mista de Moreira César.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de julho de 2003.

**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal

**Marcos Antônio Guerrero**  
Secretário de Planejamento

16 de julho de 2003.

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
Assessora Jurídica

PRJ/cps

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 1.806, de 28 de junho de 1979.

Dispõe sobre denominação de próprio municipal.

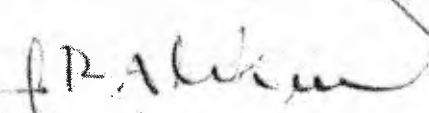
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, usando de suas atribuições legais, nos termos do inciso XIX do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

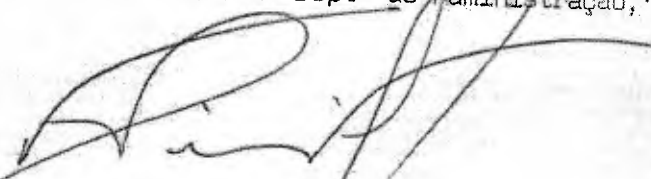
Art. 1º - Fica denominada de "JOSEFINA CEMBRANELLI SCHMIDT" a Creche Municipal localizada à Rua Frederico Machado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de junho de 1979.

  
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Deptº de Administração,  
em 28 de junho de 1979.

  
Dr. Francisco Picorino Filho  
Diretor do Deptº de Administração

tmodg.

Palacete 10 de Julho

LEI Nº 3.205 de 09 de maio de 1.995.

Denomina a creche do Residencial Pasin.

(Projeto de Lei nº 23/95, de autoria do Vereador Paulo de Andrade).

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica denominada de " **MARIA APARECIDA GOMES** " - SA MARIA, a creche do Residencial Pasin, situada na Avenida Espanha, esquina com Avenida Bélgica.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo baixará decreto denominatório no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de maio de 1.995.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

Benedito Rubens Fernandes de Almeida  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 09 de maio de 1.995.

*Tania Maria Oliveira Dantas da Gama*  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

FRJ/jalopes





84

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.008, de 21 de julho de 1988

Dá denominação de D<sup>a</sup> Maria Benedicta Cabral San Martin ao prédio do Núcleo do Programa da Criança do Feital.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições,

considerando que D<sup>a</sup> Maria Benedicta Cabral San Martin ligou sua existência a obra assistencial do Menor;

considerando que de seu ideal e de seu humanismo nasceu o Lar da Criança "Irmã Júlia" que relevantes serviços tem prestado à comunidade pindamonhangabense;

considerando que D<sup>a</sup> Maria Benedicta Cabral San Martin se perpetuou na lembrança da gente pindamonhangabense como exemplo de solidariedade humana;

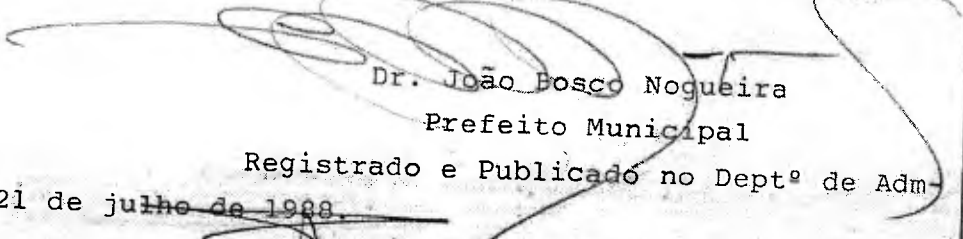
considerando ser dever do Poder Público destacar à reverência e à perene gratidão dos pósteros, aqueles que se dedicaram desinteressadamente a bem servir o próximo,

### D E C R E T A:

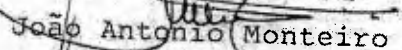
Artigo 1º - Fica denominado "D<sup>a</sup> Maria Benedita Cabral San Martin" o prédio do Núcleo do Programa da Criança construído pela Prefeitura no Bairro do Feital.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de julho de 1988.

  
Dr. João Bosco Nogueira  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Deptº de Administração, em 21 de julho de 1988.

  
João Antonio Monteiro - Dir. do D.A.

"PALACETE 10 DE JULHO"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N.º 4.564, DE 21 DE MARÇO DE 2007.**

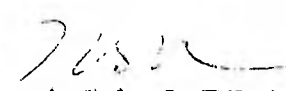
**Denomina uma Creche Municipal no Vale das Acácias.  
(Projeto de Lei nº 07/2007, de autoria da Vereadora Myrian  
Alckmin Ramos Nogueira).**

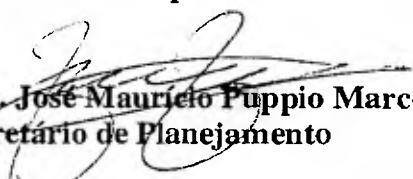
João Antonio Salgado Ribeiro, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica denominada de “Maria das Dores Santos Marcondes” - Maria dos Anjos” a Creche Municipal localizada na Rua dos Cravos, s/n, no Vale das Acácias – Distrito de Moreira César.

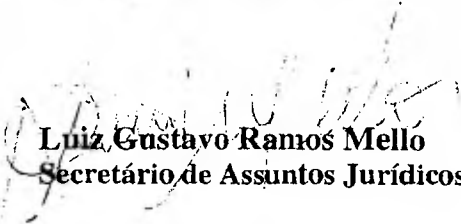
**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de março de 2007.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

  
**Eng. José Maurício Puppio Marcondes**  
**Secretário de Planejamento**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 21 de março de 2007.

  
**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

SAJ/apcsm



86  
①

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 4.071 DE 06 DE OUTUBRO DE 2003.**

**Denomina uma creche no Loteamento Habitacional Terra dos Ipês I, em Moreira César.**

**(Projeto de Lei nº 85/2003, de autoria do Vereador José Antonio Canela).**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica denominada de “**MARLI LEMES DE MOURA CAMARGO**” a Creche existente entre a Alameda das Grevíleas e a Alameda dos Manacás, do Loteamento Habitacional Terra dos Ipês I.

publicação.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Pindamonhangaba, 06 de outubro de 2003.

**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

**Engº Marcos Antônio Guerrero**  
**Secretário de Planejamento**

em 06 de outubro de 2003.

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica

**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Assessora Jurídica**

PRJ/im



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI N°. 4.649, DE 12 DE JULHO DE 2007.

**Denomina uma Creche do Município no Loteamento de Interesse Social Castolira.**

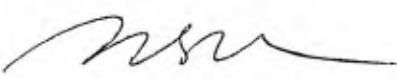
(Projeto de Lei n°. 136/2007 de autoria do Vereador Martin César)

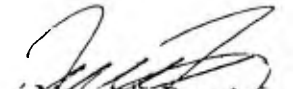
**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1°** - Fica denominada de "**PROFESSORA OLÍMPIA FRANCO CÉSAR**", a Creche Municipal localizada na Travessa da Rua Felício Carpana Vitalli no Loteamento de Interesse Social Castolira.

**Art.2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

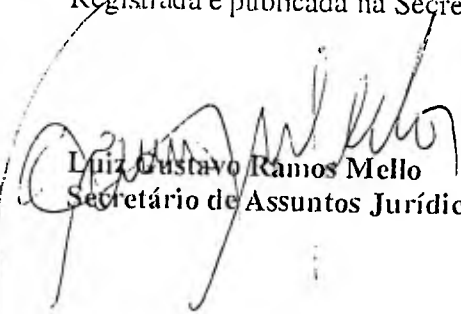
Pindamonhangaba, 12 de julho de 2007.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**José Maurício Puppio Marcondes**  
Secretário de Planejamento

de julho de 2007.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 12

  
**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/apesm

PALACETE 10 DE JULHO  
RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 - CP 52 - CEP 12400-220 - PINDAMONHANGABA - S.P. - TEL/FAX: (12) 3644.8000